



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA MARCOS PINHO DOS SANTOS 38890866837 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO**

### TERMO DE CONTRATO N.º 011/2023

### DISPENSA N.º 057/2023

#### DAS PARTES

Pelo presente contrato acima especificado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, com sede à Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, Nº. 1068, nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 47.794.169/0001-24, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 29.474.207-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 261.289.578-70, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Ferreira, estado de São Paulo, e, de outro lado, a empresa **MARCOS PINHO DOS SANTOS 38890866837**, firma devidamente estabelecida à rua José Ferreira, n.º 217, Centro, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 22.585.670/0001-50, doravante denominada simplesmente **LOCADOR** neste ato representada por seu representante legal MARCOS PINHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 48.468.553-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 388.908.668-37, têm entre si justo e acordado o presente contrato de **locação de equipamentos de som e equipamentos** que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de equipamento de som e imagem, de propriedade do LOCADOR, que serão locadas à LOCATÁRIA, para a Sessão Solene que acontecerá no dia 18 de julho de 2023 no SEST-SENAT de Porto Ferreira, conforme descrito na proposta, parte integrante deste contrato – ANEXO I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

2.1. A locação terá duração de 6 (seis) horas, compreendendo o período das 18 (dezoito) às 24 (vinte e quatro) horas do dia 18 de julho de 2023, sendo que os equipamentos descritos na cláusula primeira serão entregues, instalados e operados pelo LOCADOR no SEST-SENAT de Porto Ferreira.

2.2. O valor do aluguel será de **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, a ser pago pela LOCATÁRIA, por empenho, após a realização do evento na data descrita na cláusula terceira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da competente nota fiscal de prestação de serviço emitida pelo LOCADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. É vedado à LOCATÁRIA transferir, sublocar, ceder ou emprestar os bens ora locados a terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

3.2. O presente contrato obedecerá às condições, inclusive de recebimento e de rescisão, previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta da seguinte dotação: 12.11 – 01.122.7005-2257 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

5.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato;

5.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem.

5.1.3. Realizar a desmontagem e retirada dos itens no mesmo dia da realização do evento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Efetuar o pagamento rigorosamente conforme pactuado na cláusula segunda;

6.1.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93..

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

8.1.1. Do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

8.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

8.1.3. De decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.4. De dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.1.5. De alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.6. De interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.1.7. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato;

8.1.8. Quando, reiteraões e impugnações feitas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA**.

8.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer indenização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO ou sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Porto Ferreira, 17 de julho de 2023.

Contratante:

Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FERREIRA

MARCOS PINHO DOS SANTOS  
38890866837

### TESTEMUNHAS

Nome:

C.P.F.:

Assinatura:

Nome:

C.P.F.:

Assinatura:

**ANEXO I**

**CAMARA MUNICIPAL - PORTO FERREIRA**

**@MSSONORIZACAOO**

Marcos Pinho dos Santos  
[mssonorizacao@gmail.com](mailto:mssonorizacao@gmail.com)  
WhatsApp (19) 99228-4997  
CNPJ: 22.585.670.0001-50

**2023**

**Descrição de Equipamentos de Som (850,00)**

Sistema de som Stereo compátivel  
com o ambiente 01 Mesa de som  
digital Soundcraft ui24r  
02 Microfones com fio  
02 Microfones sem  
fio Sennheiser 01  
Notebook  
Cabos e Extensões para o sistema

**Staff Imagem (400,00)**

01 projetor  
01 técnico de som

**Valor : 1250,00**

**Descalvado - SP**

